



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

ALTO FELIZ, 07 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário Municipal, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	20H SEMANAIS	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL SEISCENTOS REAIS)

§ 1º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2 Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV - Vale alimentação;
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 3º As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na área da projeção do turismo municipal e na elaboração de projetos culturais, compreendendo desde a pesquisa e concepção, estruturação, viabilidade econômica, captação de recursos com ou sem as leis de incentivo à cultura e turismo e conceber e gerir eventos e ações na área do turismo e da cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, executar e fiscalizar projetos ligados ao turismo, objetivando o desenvolvimento deste e beneficiando a população. Buscar na captação de recursos financeiros junto aos Ministérios da União e Secretarias do Estado, Lei de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet, bem como junto à iniciativa privada, para o desenvolvimento do turismo e dos eventos oficiais do Município de Alto Feliz. Participar de reuniões e atividades relacionadas ao setor de turismo do Município e outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Elaborar projetos culturais compreendendo desde a pesquisa e concepção, estruturação, viabilidade econômica, captação de recursos com ou sem as leis de incentivo à cultura; Conceber e gerir eventos e ações das mais diferentes dimensões e interfaces, a partir de um olhar da hospitalidade; Criar estratégias que permitam que um produto artístico chegue até seu público com alta qualidade; Atuar nos campos da pesquisa da cultura e das artes por meio do desenvolvimento de uma visão reflexiva e engajada; Estimular uma articulação entre as diferentes expressões da arte, fortalecendo e divulgando a cultura brasileira; Atuar no campo do marketing cultural, compreendendo o processo de identificação de público-alvo, gestão da equipe, divulgação, gestão do orçamento e desenvolvimento de produto; Atuar com ética e responsabilidade social, respeitando as normas e as legislações vigentes; Potencializar a produção cultural no campo da hospitalidade; Atuar no campo da produção cultural.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais podendo exigir trabalho à noite e aos finais-de-semana

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Médio Completo
b) Idade: a partir dos 18 anos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 052/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município tem por objetivo estimular o turismo e a cultura. Inclusive há Conselho do Turismo e Cultura devidamente instituído e atuante no Município.

Todavia não contamos, atualmente, com um Servidor focado e atuante nessas áreas de sorte que a Administração Municipal não consegue atuar da forma como gostaria junto as áreas do turismo e cultura. Ainda, importante mencionar, que não há um Secretário Municipal exclusivo para a área da Cultura e Desporto como vários municípios, o que dificulta o foco.

Para tanto, com o propósito de fomentar o turismo e cultura e com intuito de que possamos buscar captar, projetar e atuar junto com o Conselho do Turismo e Cultura em Programas e propostas para incrementar o turismo no Município entende-se necessário contratar um Servidor para atuar especificamente na Secretaria do Cultura e Turismo, dando, portanto, foco no projeto de incremento do turismo e cultura no Município.

Como o Município não tem cargo criado e, não tem concurso para esse cargo em específico entende-se necessária a Contratação Emergencial e, quando da realização do concurso será selecionado um profissional para atuar como efetivo.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa requerendo a Vossa aprovação.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 054/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	03	SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	01	SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		
04695		Turismo		
046950080.2085000		Promoção do Turismo		
3.1.90.04.00.00.00		Contratação por Tempo Determinado		
			R\$	19.000,00
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Fonte 2500				
DF 001 Livre				

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior Recurso Livre 001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 054/2025, de abertura de crédito especial para garantir o pagamento dos vencimentos da função de AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS.

Pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

23.05.2025 02:15:12025
R



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 058

ALTO FELIZ, 21 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA (GTCN) GUAPOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o **GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA (GTCN) GUAPOS DA SERRA - CNPJ nº 11.800.245/0001-10**, destinado a manter as atividades envolvendo a cultura gaúcha, como aulas de danças gauchescas, invernada artística e resgate das tradições gaúcha, para o fim de zelar e preservar a cultura tradicionalista gaúcha em nosso Município.

§ 1º A parceria tem por objetivo a participação auxiliar no custeio das atividades da entidade beneficiada, em específico, para cobrir despesa com professor de aulas de danças folclóricas gauchescas pelo prazo de 08 meses.

§ 2º O Acordo de Cooperação guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 3º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - A participação do Município na Parceria será limitada em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), na forma e condições constantes do Plano de Trabalho, objeto do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de oito meses, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - A falta de prestação de contas suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 058/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA (GTCN) GUAPOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei trata de um projeto proposto pelo GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA que tem como propósito o ensino da dança tradicionalista gaúcha. O principal objetivo do projeto é estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais tradicionalistas, para montar várias faixas de Invernadas de danças, cujas aulas serão baseadas na disciplina, obediência à técnica, às convenções, à música e às tradições da CULTURA TRADICIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A contrapartida pelo benefício da utilização de recursos públicos será então a gratuidade total das aulas.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossos cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



GTCN GUAPOS DA SERRA

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista
GuaPOS da Serra – Alto Feliz/RS

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista (GTCN) GuaPOS da Serra.

CNPJ: 11800245/0001-10

Endereço: Rua Gustavo Weissheimer

Bairro: Centro

Município: Alto Feliz

U.F.: RS

C.E.P: 95773-000

Telefone: (051) 99716 6299

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Conta Bancária: 1809-7

Agência: 1763

Data de Constituição da OSC: 06/02/2010

Nome do Responsável: Aloísio Gilmar Rammé

C.P.F. 698.728.990-53

Período de Mandato: 2025-2027

Cargo: Patrão (Presidente)

RG/Órgão Expedidor: 2063419283

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, s/n

Bairro: Arroio Feliz

C.E.P: 95773-000

Caracterização da OSC:

É uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, com o intuito de incentivar e propagar as tradições gaúchas.

Finalidade:

Tem por finalidade zelar e preservar a cultura do Pio Grande Do Sul, representada por suas tradições, história, folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho na associação, núcleos familiares.

Aloísio Gilmar Rammé



GTCN GUAPÓS DA SERRA

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista
Guapos da Serra – Alto Feliz/RS

Histórico e Área de Atuação da OSC:

O Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista (GTCN) Guapos da Serra surgiu em 2010 com o firme propósito de zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore. Assim desenvolve suas atividades, primando pela propagação e congregação de núcleos familiares. O GTCN Guapos da Serra realiza trabalho educativo e cultural com Invernada Mirim. Além de promover ensaios e apresentações locais, e a entidade representa o município em eventos de outras cidades.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Invernada Mirim GTCN Guapos da Serra de Alto Feliz.

Prazo de Execução: 08 meses (de maio de 2025 a dezembro de 2025).

Objetivo Geral: Estimular, preservar e difundir a tradição e folclore gaúcho para as crianças e famílias participantes da Invernada Mirim.

Público Alvo: Crianças participantes da Invernada Mirim, familiares e comunidade em geral.

Local do Ensaio: Ginásio Anthony Guilherme Duarte Farias situado na Rua Eugênio Kuhn, 303 - Centro - Alto Feliz - RS, CEP: 95773-000.

Objetivo da Parceria:

Concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução de atividades de fomento à cultura e tradições gaúchas. Juntamente em parceria com a escola onde os alunos que fazem parte do grupo da Invernada, possam sair no fim do turno de aula e se dirigir direto para o ginásio que fica junto a escola sem causar transtornos aos pais perante a locomoção dos mesmos para participar dos ensaios.

Descrição da Realidade:

O presente objeto tem como realidade o trabalho de preservação da tradição e cultura do Rio Grande do Sul, mantida pela instituição através de atividades culturais no município e em viagens a outros locais. O GTCN Guapos da Serra, além do orgulho nativista, carrega o princípio de divulgar o Município em apresentações locais e em



GTCN GUAPOS DA SERRA

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista
GuaPOS da Serra – Alto Feliz/RS

eventos em outras cidades, sempre primando pela valorização do nosso Estado e Município.

Impacto Social Esperado:

Valorização da cultura e tradição gaúcha, aumentando a participação da população local nos eventos realizados ao GTCN, promovendo identificação com essa expressão cultural.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Meta: Desenvolver trabalho com a invernada artística e de resgate as tradições gaúchas.

Etapas/ Especificações:

- 1 – Realizar ensaios;
- 2 – Executar apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da municipalidade;
- 3 – Participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do nosso Município.

Indicador Físico: Unidade: Serviço

Quantidade: 1 vez por semana

Duração: Início: Maio 2025

Termino: Dezembro 2025

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta: Desenvolver trabalho com a invernada artística e de resgate as tradições gaúchas.

Descrição:

- 1 – Realizar ensaios;
- 2 – Realizar apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da municipalidade;
- 3 – Participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do Município de Alto Feliz.



GTCN GUAPOS DA SERRA

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista
Guapos da Serra – Alto Feliz/RS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Meta: Desenvolver trabalho com a Invernada artística e de resgate as tradições gaúchas.

Valor Mensal: R\$ 800,00

Valor Anual/Total Geral: R\$ 5.600,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-			R\$ 800,00	R\$ 800,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS DA OSC

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-			R\$ 800,00	R\$ 800,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

7.1 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PELA OSC

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

8 – CONTRAPARTIDA DA OSC

Bens e Serviços:

Como contrapartida os integrantes do Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista Guapos da Serra realizarão ensaios semanais de Invernada e participarão de apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da



GTCN GUAPOS DA SERRA

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista
Guapos da Serra – Alto Feliz/RS

municipalidade, além participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do Município de Alto Feliz.

Valor Estimado: R\$ 5.600,00

Alto Feliz, 08 de maio de 2025.

Aolsio Gilmar Rammé

C.P.F.: 698.728.990-53



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 059/2025,

ALTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 05 SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 05.01 SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

26	Transporte
26782	Transporte Rodoviário
267820086	Asfaltamento, pavimentação, conservação e melhoria de vias públicas
2678200861.009000	Abertura e Pavimentação Ruas e Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
VALORES:	R\$ 384.205,00

Fonte: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento da Fonte: 1128 Contrato de Repasse 965269/MCIDADES SENADOR PAULO PAIM

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o contrato de repasse 965269/MCIDADES Senador PAULO PAIM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 059/2025, de abertura de crédito especial para recebimento de recursos decorrentes de uma indicação de Emenda Parlamentar via Ministério das Cidades para pavimentação urbana. O recurso será utilizado para realizar a construção do passeio público à partir da rótula de acesso à avenida AJ Renner até a cascata do Arroio Feliz.

Inicialmente, o Poder Executivo possuía autorização para utilizar o recurso destinado à pavimentação da rua – sem denominação - localizada na lateral da Igreja evangélica. No entanto, como a aplicação do recurso estava condicionada à aprovação da equipe de Engenharia da Caixa Econômica Federal, verificou-se a inviabilidade técnica da execução da obra nessa via, em razão da exigência de implantação de passeio público, o que não seria possível devido à insuficiência da largura disponível.

Diante disso, optou-se por redirecionar o recurso para a construção do passeio público no trecho que compreende o trevo de acesso à cidade até a cascata, atendendo também ao interesse público e à viabilidade técnica da intervenção.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

23 de Maio de 2025
02/11/2025
AS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 060

ALTO FELIZ, 21 DE MAIO DE 2025.

ACRESCENTA O ART. 34-A A LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 10 DE JULHO DE 2014 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta o art. 34-A a Lei Municipal nº 1.005, de 10 de julho de 2014 nos seguintes termos:

Art. 34-A. Toda e qualquer execução de obra pública que atinja área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, inclusive construção, expansão e pavimentação do sistema viário municipal, dependerá de previa aprovação de Licença Ambiental no órgão competente e, em havendo ocorrência de dano ambiental deverá ser apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada a ser aprovado pelo órgão ambiental.

Art. 2º. Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre **"ACRESCENTA O ART. 34-A A LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 10 DE JULHO DE 2014 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município sofre ação movida em face de MIRA SERRA acerca da suspensão das obras de pavimentação da Rua Albino Jotz.

E nos autos do referido processo há Parecer Técnico da Unidade de Assessoramento Ambiental do Ministério Público solicitando adequações no Plano Diretor do Município.

Desta forma, com vistas a atender as orientações da equipe técnica do Ministério Público e possibilitar o andamento do processo dando subsídio para a liberação da continuidade das obras de pavimentação da Rua Albino Jotz que foram suspensas em 2020 faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Requer-se, pois, seja o Projeto de Lei colocado em votação e aprovado a fim de ser informado nos autos do processo movido pela Mira-Serra em face do Município de Alto Feliz.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 61/2025,

ALTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE ASPS 15%

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.010000	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
VALORES:	R\$ 27.140,95

Fonte: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 4190 Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit 2024 da conta contábil 9787 – Enfrentamento Arboviroses, no valor de **R\$27.140,95**

Art. 3º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE ASPS 15%

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.010000	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
VALORES:	R\$1.400,00

Fonte: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 4190 Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º - Servirá de recurso para atender o art. 3º, o excesso de arrecadação por conta de rendimentos de 2025 da conta contábil 9787 – Enfrentamento Arboviroses, no valor estimado para 2025 de **R\$1.400,00**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei 061/2025 de abertura de crédito especial, para fins de utilizar o valor recebido no ano de 2024 para enfrentamento de arboviroses, Fonte de Recursos, 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Detalhamento da Fonte: 4190 Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais.

Valor do superávit de 2024 foi de R\$ 27.140,95 e rendimentos acumulados em 2025 até a presente data de R\$1.029,11, estando estimado mais 400 reais até ser efetuada a aquisição.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal